



Lido em 22, MAR, 2022

Responsável

INDICAÇÃO N. 077/2022

Autoria: Vereador Luciano Silva

**SÚMULA:** O Vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba, após apreciação e aquiescência do Soberano Plenário, que adote as providências necessárias voltadas a criação do Conselho Municipal de Transito de Alta Floresta, conforme a minuta em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 22 de 03 de 22 de 03 de 22 de 03 de 22  
na Sessão ORDINÁRIA de 22 de 03 de 22  
de 22 de 03 de 22

Mesa Diretora

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa solicitar por parte do Poder Executivo Municipal, a necessidade de verificar a viabilidade da criação do Conselho Municipal de Transito de Alta Floresta, sendo que o mesmo tem por objetivo proporcionar a participação social das ações voltadas á modalidade na cidade de Alta Floresta.

As principais finalidades do conselho são: Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e á aplicação dos recursos orçamentários destinados á melhoria da mobilidade urbana, acompanhar a elaboração e a implementação do plano municipal de transito e com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência entre outros.

Sendo assim este vereador solicita que seja criado o Conselho Municipal de Transporte, para que o mesmo garanta uma gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e á aplicação dos recursos destinados a melhoria do transito, sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes a melhoria do transito e os transportes no Município, sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares especialmente ás relativas ao transito, sugerir alteração de legislação bem como elaboração de novas. Tendo como membros pessoas de entidades publicas como policia militar e qualquer cidadão do nosso município para a função considerada de interesse relevante para o publico.

Desta forma enviamos inclusa minuta em anexo para a apreciação servindo de base para envio de projeto a esta Casa de Leis.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 18 de Março de 2022.

*Assinado eletronicamente*

**Darli Luciano Silva**  
Vereador



Lido em 22 MAR 2022  
Responsável

## PROJETO DE LEI

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Alta Floresta, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Alta Floresta fica vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II- subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV- participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V- propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI- propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



- VII- propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- VIII- opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- IX- acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- X- apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- XI- propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XII- convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIII- acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIV- elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.
- XV- sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- XVI- sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;
- XVII- sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

Art. 4º - Comporá o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os representantes dos órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas:

- I - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
- II- representante da Polícia Militar;
- III- representante da Associação Comercial e Empresarial de Alta Floresta - ACES;

Lido em 23 MAR, 2022

Responsável

- IV- representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta - CDL;
- V- representante da empresa de Transporte Coletivo de Passageiros de Alta Floresta;
- VI- representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores de Alta Floresta;
- VII- representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Alta Floresta - OAB;
- VIII- representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Alta Floresta - CREA;
- IX- representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Alta Floresta - CAU;
- X- representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
- XI- representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.


§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, compostos por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Lido em 23 MAR, 2022  
  
Responsável

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º - O Município de Alta Floresta deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 18 de março de 2022.